**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2023**

**OBJETO**: **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE COMPUTADORES E MONITORES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1277/2023 EDITAL: 029/2023** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL:**

**Ao ........ dia do mês de ...... do ano de dois mil e vinte e três,** na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. ------------------------------,** nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017**,** face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o eventual **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE COMPUTADORES E MONITORES,** segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 029/2023** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...........................,** decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada**,** neste atorepresentada por **...........................,** portador(a) da carteira de identidade **nº.................**, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | |  | |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE COMPUTADORES E MONITORES, com fornecimento de hardware e software, compreendidos a instalação dos equipamentos, configurações, gerenciamento remoto e suporte técnico, ao MUNCÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, para atender as secretarias municipais de: Administração e Gestão, Turismo e Lazer, Esporte, Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Assistência e Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Controladoria Interna, Assessoria Direta de Gabinete, Defesa Civil, Agricultura , indústria, Comércio e Recursos Minerais, Fazenda, Meio Ambiente, Transporte e Mobilidade, Iluminação Pública e Cultura.

**1.2.** As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante.

**2. FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A entrega, instalação e manutenção dos equipamentos solicitados se darão na sede da secretaria solicitante dos mesmos, através do órgão Gerenciador.

**2.2.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues intactos e em perfeito estado para uso.

**3. LOCAL DE ENTREGA.**

**3.1.** Os equipamentos serão entregues, instalados e/ou realizada sua manutenção, quando possível esta última, na sede da secretaria solicitante, conforme relação de endereços abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ENDEREÇO DAS SECRETARIAS – 2023** | | | |
| SECRETARIA | | ENDEREÇO | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO |
| 1 | Meio Ambiente | Amilcar Rodrigues Perlingeiro, s/n.º, São Félix. | 08:00h às 17:00h |
| 2 | Obras e Infraestrutura Urbana e Rural | Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01 | 07:00h às 16:00h |
| 3 | Transporte e Mobilidade Urbana | Amilcar Rodrigues Perlingeiro, s/n.º, São Félix. | 08:00h às 17:00h |
| 4 | Agricultura | Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 02 | 08:00h às 17:00h |
| 5 | Defesa Civil | Rodovia Renato de Alvim Padilha, 3034. | 08:00h às 17:00h |
| 6 | Segurança Pública | Rua Nilo Peçanha, s/n.º - Centro | 08:00h às 17:00h |
| 7 | Industria, Comercio e Recursos Minerais | Major Padilha, s/n.º, São Felix. | 08:00h às 17:00h |
| 8 | Assessoria Direta do Gabinete | Praça Visconde Figueira, 57, Centro | 08:00h às 17:00h |
| 9 | Cultura | Major Padilha, s/n.º, São Felix. | 08:00h às 17:00h |
| 10 | Esportes | Amilcar Rodrigues Perlingeiro, s/n.º, São Félix. | 08:00h às 17:00h |
| 11 | Turismo e Lazer | Major Padilha, s/n.º, São Felix. | 08:00h às 17:00h |
| 12 | Iluminação Pública | Estrada Pádua x Pirapetinga, s/n.º, Bairro Glória | 08:00h às 17:00h |
| 13 | Fazenda | Praça Visconde Figueira, 57, Centro | 08:00h às 17:00h |
| 14 | Planejamento e Orçamento | Praça Visconde Figueira, 57, Centro | 08:00h às 17:00h |

**4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**4.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**4.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, que será um servidor especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, se porventura o mesmo assim necessitar. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**4.6.** Ficará a cargos das **Secretarias Participantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**4.7.** Cabe as **Secretarias Participantes** aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**5.2.** Alternativa à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**5.3**. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**5.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**5.5.** **O prazo de execução da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

**5.5.1** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.6.** Ficará a cargo das **Secretarias Participantes,** através do **Município de Santo Antônio de Pádua,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6. PRAZO DE INSTALAÇÃO, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.1. PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**6.1.2.** O prazo para a instalação dos equipamentos é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do art. 57 do referido diploma legal.

**6.1.3.** A execução do objeto deverá ser realizada nos locais e endereços indicados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, em qualquer parte do território municipal, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

**6.1.2**. Por prazo, entende-se o prazo considerado até que os equipamentos sejam descarregados e recebidos no local fixado pelo CONTRATANTE.

**6.1.3**. Qualquer alteração do prazo, dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**6.2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**6.2.1**. O prazo de garantia dos equipamentos, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos equipamentos pelo CONTRATANTE.

**6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**6.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição ou reparo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer equipamento que durante o período da prestação do serviço venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de até **01 (um) dia útil**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**6.4. PRAZO DA ATA**

**6.4.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº9.666/93;**

**7.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº9.666/93;**

**7.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**7.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 09 de junho de 1979;**

**7.1.6.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**7.1.7.** Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto.**

**7.1.8**. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de locação dos mesmos.

**7.1.8.1.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.

**7.1.9**. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

**7.1.10**. Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

**7.1.12**. Entregar os equipamentos, objeto desta licitação, nos endereços elencados no Apêndice III.

**7.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 9.666/1993;

**7.3**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**7.4.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

**7.5.** Contratar profissionais idôneos, qualificados e habilitados indispensáveis a execução do objeto.

**7.6.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

**7.7.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente

**7.8.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

**7.9.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**7.10.** Fornecer o nome, e-mail e telefone do responsável pelo gerenciamento do contrato ao Contratante, no prazo de **03 (três) dias** contados da assinatura do termo contratual;

**7.11.** Disponibilizar, sempre que necessário**, 01 (um) técnico para ficar a disposição** do Contratante para a realização de configuração, suporte e manutenção dos equipamentos. Quando se tratar de chamado emergencial o atendimento deverá ocorrer no máximo em até **6(seis) horas**. Nos demais chamados, em até **24(vinte e quatro) horas.**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**8.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**8.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**8.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**8.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6**. Impedir, juntamente com a CONTRATADA, que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**8.7.** Ficará a cargo das **Secretarias Participantes** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**8.8.** Cabe as **Secretarias Participantes** aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, **através de transferência em conta bancária, que deverá ser indicada, por intermédio da apresentação de fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**9.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**9.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**9.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**9.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**11. DAS SANÇÕES:**

**11.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**11.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**11.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**11.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**11.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

**11.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**11.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**11.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**11.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**11.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**11.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Secretaria Municipal de Transportes*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 26.782.0186 2.244.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 443 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 26.782.0186 2.244.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 444 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 08.122.0001 2.129.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 597 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 08.122.0121 2.228.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 667 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 08.122.0121 2.228.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 669 | | 669- Outros Recursos vinculados à Assistência Social |
| 08.122.0125 2.097.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 678 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 08.122.0125 2.151.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 689 | | 669- Outros Recursos vinculados à Assistência Social |
| ***Secretaria Municipal de Meio Ambiente*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.116.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 2381 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.116.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 290 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Turismo e Lazer*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 27.695.0001.2.186.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 397 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 27.695.0001.2.186.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 818 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 15.452.0001 2.017.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 103 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 15.452.0001 2.017.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 104 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| 15.452.0001 2.017.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 1926 | | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo |
| ***Secretaria Municipal de Segurança Pública*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 06.122.0001 2.144.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 259 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 06.122.0001 2.144.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 260 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Esportes*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 27.812.0189 2.191.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 346 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 27.812.0189 2.191.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 347 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| 27.812.0189 2.191.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 1929 | | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo |
| ***Assessoria Direta do Gabinete*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.003.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 6 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.003.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 7 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| 04.122.0001 2.003.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 1862 | | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo |
| 04.122.0001 2.003.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 833 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Cultura*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 13.122.0195 2.005.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 811 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 13.122.0195 2.005.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 368 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Agricultura*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 20.122.0001 2.053.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 199 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 20.122.0001 2.053.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 200 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| 20.122.0001 2.053.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 1928 | | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo |
| ***Secretaria Municipal de Iluminação Pública*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.265.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 821 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.265.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 822 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Fazenda*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 04.123.0001 2.013.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 62 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.123.0001 2.013.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 63 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| 04.123.0001 2.013.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 1749 | | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo |
| ***Secretaria Municipal de Defesa Civil*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 04.182.0146 2.158.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 353 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.182.0146 2.158.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 808 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| ***Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | | *Despesa* | | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.049.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 790 | | 501 – Outros recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.049.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 178 | | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural |
| 04.122.0001 2.049.000 | 3.3.90.39.00.00.00 | | 1927 | | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo |
| ***Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* | |
| *04.121.0001 2.020.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *75* | 501 – Outros recursos não vinculados | |
| *04.121.0001 2.020.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *787* | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural | |
| ***Controladoria Geral do Município*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* | |
| 04.124.0001 2.008.000 | | 3.3.90.39.00.00.00 | *19* | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural | |
| ***Procuradoria Geral do Município*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* | |
| *04.122.0001 2.011.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *28* | 501 – Outros recursos não vinculados | |
| *04.122.0001 2.011.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *29* | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural | |
| ***Secretaria Municipal de Administração e Gestão*** | | | | | |
| *Programa de Trabalho* | | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* | |
| *04.122.0001 2.012.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *40* | 501 – Outros recursos não vinculados | |
| *04.122.0001 2.012.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *41* | 704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural | |
| *04.122.0001 2.012.000* | | 3.3.90.39.00.00.00 | *901* | 705 – Transf. Estados referente a Royalties do petróleo | |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pelo Órgão Gerenciador Empresa Vencedora

Rep. Legal: